

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1114/89 - Reautuado em 16.05.91

INTERESSADA: ELIANA VIDOLIN

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura" - FM DO ABC/ Santo André

RELATOR: CONS. NICOLAU TORTAMANO

PARECER CEE Nº 1055/91

CETG "D" APROVADO EM 03.07.91

COMUNICADO AO PLENO EM 31.07.91

1. HISTÓRICO

A direção da faculdade de Medicina do ABC indica ELIANA VIDOLIN para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Pediatria e Puericultura", vinculada ao Departamento de Saúde Materno-Infantil, no Curso de Graduação em Medicina.

2. APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidos na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 601/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de ELIANA VIDOLIN para lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura", na Faculdade de Medicina do ABC / Santo André.

São Paulo, 05 de junho de 1991.

a) CONSº NICOLAU TORTAMANO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: António Carbonari Neto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.07.91.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente